

SEÇÃO I - CONTRATOS

Contrato n.º 2020.09.15.001

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A CONTRATADA WALEMAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.- EPP, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Constitui objeto do presente instrumento a adesão à Ata de Registro de Preços nº 132/2019, Pregão Presencial SRP nº 67/2019 – FMS, Processo Administrativo nº 7423/18, visando a contratação de empresa especializada para Aquisição de Dieta Enteral e Suplementos, conforme especificações contidas no Termo de Referência – Anexo II, parte integrante e inseparável deste edital independente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE – O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA em contrapartida à execução dos serviços, a importância global de **R\$ 16.247,10 (dezesesseis mil duzentos e quarenta e sete reais e dez centavos)**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO – O presente instrumento terá o prazo de 06 (seis) meses, com início na data da sua assinatura, e o término previsto para 30 (trinta) de março de 2021, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – A despesa decorrente desta contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária N.º. 10.02.103020034.2.071.3390.30.00.00 – SEMSA/FMS, Empenho nº 370/2020.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 30 de setembro de 2020.

Josiane Ferreira da Silva do Espírito Santo
SEMSA/FMS
Mat. 2877/0

Walemar Comércio e Serviços Ltda.-EPP
Contratada

Contrato n.º 2020.09.04.002

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A CONTRATADA C. BRAGA LUBRIFICAÇÕES EIRELI, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Constitui objeto do presente instrumento a solicitação à Ata de Registro de Preços nº 96/2019, Pregão Presencial SRP nº 57/2019 – SEMTRAN, Processo Administrativo nº 3269/19, visando a aquisição de peças e acessórios para a manutenção dos veículos pertencentes à frota municipal, conforme especificações abaixo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE – O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA em contrapartida ao fornecimento dos materiais, a importância global de **R\$ 30.600,00 (trinta mil e seiscentos reais)**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO – O presente instrumento terá o prazo de 03 (três) meses, com início na data da sua assinatura, e o término previsto para 11 (onze) de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – A despesa decorrente desta contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária N.º. 15.01.267820001.2.086.3390.30.00.00 – SEMTRAN, Empenho nº 564/2020.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 11 de setembro de 2020.

Jaime Figueiredo Lima
Prefeito em Exercício

Leon Coimbra de Freitas Real Souza
Secretário Municipal de Obras
Mat. 4281/1

Alex Sanders Ferreira da Silva
Subsecretário Municipal de Transporte
Mat. 2993/9

C. Braga Lubrificações EIRELI
Contratada



Contrato n.º 2020.09.04.003

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A CONTRATADA C. BRAGA LUBRIFICAÇÕES EIRELI, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Constitui objeto do presente instrumento a solicitação à Ata de Registro de Preços nº 96/2019, Pregão Presencial SRP nº 57/2019 – SEMTRAN, Processo Administrativo nº 3269/19, visando a prestação de serviços de mecânica, ar-condicionado e elétrica para a manutenção dos veículos pertencentes à frota municipal, conforme especificações abaixo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE – O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA em contrapartida à execução dos serviços, a importância global de **R\$ 25.440,00 (vinte e cinco mil, quatrocentos e quarenta reais)**.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO – O presente instrumento terá o prazo de 03 (três) meses, com início na data da sua assinatura, e o término previsto para 11 (onze) de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, limitado a 60 (sessenta) meses, em conformidade com o que dispõe o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – A despesa decorrente desta contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária N.º. 15.01.267820001.2.086.3390.30.00.00 – SEMTRAN, Empenho nº 565/2020.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 11 de setembro de 2020.

Jaime Figueiredo Lima
Prefeito em Exercício

Leon Coimbra de Freitas Real Souza
Secretário Municipal de Obras
Mat. 4281/1

Alex Sanders Ferreira da Silva
Subsecretário Municipal de Transporte
Mat. 2993/9

C. Braga Lubrificações EIRELI
Contratada

Contrato n.º 2020.09.30.001

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A CONTRATADA E B TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÃO 2010 LTDA-ME, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada em obra para reforma de Unidade Básica de Saúde-UBS (Família do Centro), constantes no Memorial Descritivo, Memória de Cálculo, Planilha Orçamentária, Composição do BDI, Cronograma Físico-Financeiro e Projeto expedidos pela SEMOB.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE – O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA em contrapartida à execução dos serviços, a importância global de **R\$ 91.554,95 (noventa e um mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e noventa e cinco centavos)**.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO – O presente instrumento terá o prazo de 03 (três) meses, com início na data da sua assinatura, e o término previsto para 06 (seis) de janeiro de 2021, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – A despesa decorrente desta contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária N.º. 10.02.10301.0030.1.066.4490.51.00..00, Empenho nº 394/2020 – FMS.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 06 de Outubro de 2020.

Josiane Ferreira da Silva do Espírito Santo
SEMSA/FMS
Mat. 2877/0

Leon Coimbra de Freitas Real Souza
Secretário Municipal de Obras
Mat. 4281/1

E B TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÃO 2010 LTDA-ME
Contratada

SEÇÃO II - ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 98/2020 PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2020 – SEMTRAN/SEMOB

No dia 28 de setembro de 2020, na Prefeitura Municipal de Silva Jardim, registram-se os preços da empresa **C. BRAGA LUBRIFICAÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.258.036/0001-99, com sede na Rua Luiz Gomes, nº 258 – Centro – Silva Jardim/RJ, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato, representada pelo Sr. **Gilmar Pereira Braga**, portador do RG nº 05645955-5 DIC/RJ e inscrito no CPF sob o nº 678.072.837-34, para eventual aquisição de bateria para uso na manutenção preventiva e corretiva dos veículos de propriedade desta Prefeitura – pelo Menor Preço Unitário, decorrente do Pregão, na forma Presencial nº 28/2020 para Sistema de Registro de Preços. O prazo de vigência do Registro de preços será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura desta ata. As especificações, obrigações, assim como os termos da Proposta Comercial – Anexo I e Termo de Referência Anexo II, integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição. O presente compromisso tem seu fundamento e finalidade na consecução do objeto descrito acima, constante do **processo administrativo nº 10298/2019**, regendo-se o mesmo pelas normas da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como do Decreto nº 1571 de 12 de setembro de 2013, Decreto 1146 de 15 de maio de 2009, Decreto 1326 de 1 de julho de 2011, Decreto nº 1.338 de 18 de agosto de 2011, Decreto nº 1727 de 16 de março de 2015, Decreto nº 1807 de 28 de março de 2016, aplicando-se subsidiariamente, as normas da Lei nº 8666/93 e pelo Capítulo V, Seção Única, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei complementar 68 de 23 de dezembro de 2009 observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	Bateria de 05 amperes	unid.	1	Ômega	104,00	104,00
2	Bateria de 07 amperes	unid.	4	Ômega	110,00	440,00
8	Bateria de 150 amperes	unid.	50	Ômega	476,00	23.800,00
						R\$ 24.344,00

1 – PRAZO DE FORNECIMENTO

1.1 – O prazo de fornecimento será de até 15 (quinze) dias, após a solicitação.

2 – LOCAL/FORMA DE ENTREGA

2.1 – Local de entrega: Os materiais deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Transporte – SEMTRAN – Avenida Alfredo Camargo de Mello s/nº – Fazenda Brasil – Silva Jardim, no horário de 09:00 às 16:00 h.

2.2 – Forma de entrega: Conforme solicitação da SEMTRAN.

5 – ÓRGÃO GESTOR DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – A SEMTRAN/SEMOB, na qualidade de responsável pelo Sistema de Registro de Preços – SRP, será o órgão gestor do Registro de Preços.

6 – FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

6.1 – O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente deste edital caberão a SEMTRAN/SEMOB, através dos servidores a serem designados, que determinarão o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, ao seu substituto.

6.2 – Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissivo ou duvidoso não previsto no **processo administrativo nº 10298/2019 – SEMTRAN** e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a PMSJ ou modificação da contratação.

6.3 – As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal da PMSJ deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

6.4 – A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários ao desenvolvimento de sua atividade.

6.5 – A existência e a atuação fiscalizadora em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto do contrato, às implicações próximas e remotas perante a PMSJ ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual em causa não implica em corresponsabilidade da PMSJ ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a PMSJ dos prejuízos apurados e imputados por falhas em suas atividades.

Leon Coimbra de Freitas Real Souza
Secretário Municipal de Obras
Mat. 4281/1

Alex Sanders Ferreira da Silva
Subsecretário Municipal de Transporte
Mat. 2993/9

C. Braga Lubrificações EIRELI
Empresa

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 99/2020
PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2020 – SEMTRAN/SEMOB**

No dia 28 de setembro de 2020, na Prefeitura Municipal de Silva Jardim, registram-se os preços da empresa **O BORRACHÃO COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.908.151/0002-87, com sede na Av. Silva Jardim, 439, Fundos, Reginópolis, Silva Jardim/RJ, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. Frederico Calazans Pacheco**, portador do documento de identidade nº 206649378 DIC/RJ e inscrito no CPF sob o nº 121.561.997-95, para eventual aquisição de bateria para uso na manutenção preventiva e corretiva dos veículos de propriedade desta Prefeitura – pelo Menor Preço Unitário, decorrente do Pregão, na forma Presencial nº 28/2020 para Sistema de Registro de Preços. O prazo de vigência do Registro de preços será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura desta ata. As especificações, obrigações, assim como os termos da Proposta Comercial – Anexo I e Termo de Referência Anexo II, integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição. O presente compromisso tem seu fundamento e finalidade na consecução do objeto descrito acima, constante do **processo administrativo nº 10298/2019**, regendo-se o mesmo pelas normas da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como do Decreto nº 1571 de 12 de setembro de 2013, Decreto 1146 de 15 de maio de 2009, Decreto 1326 de 1 de julho de 2011, Decreto nº 1.338 de 18 de agosto de 2011, Decreto nº 1727 de 16 de março de 2015, Decreto nº 1807 de 28 de março de 2016, aplicando-se subsidiariamente, as normas da Lei nº 8666/93 e pelo Capítulo V, Seção Única, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei complementar 68 de 23 de dezembro de 2009 observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
3	Bateria de 45 amperes	unid.	10	Ômega	158,00	1.580,00
5	Bateria de 70 amperes	unid.	32	Ômega	216,00	6.912,00
6	Bateria de 90 amperes	unid.	40	Ômega	322,00	12.880,00
7	Bateria de 100 amperes	unid.	2	Baterax	366,00	732,00
						R\$ 22.104,00

1 – PRAZO DE FORNECIMENTO

1.1 – O prazo de fornecimento será de até 15 (quinze) dias, após a solicitação.

2 – LOCAL/FORMA DE ENTREGA

2.1 – Local de entrega: Os materiais deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Transporte – SEMTRAN – Avenida Alfredo Camargo de Mello s/nº – Fazenda Brasil – Silva Jardim, no horário de 09:00 às 16:00 h.

5 – ÓRGÃO GESTOR DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – A SEMTRAN/SEMOB, na qualidade de responsável pelo Sistema de Registro de Preços – SRP, será o órgão gestor do Registro de Preços.

6 – FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

6.1 – O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente deste edital caberão a SEMTRAN/SEMOB, através dos servidores a serem designados, que determinarão o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, ao seu substituto.

6.2 – Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previsto no **processo administrativo nº 10298/2019 – SEMTRAN** e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a PMSJ ou modificação da contratação.

6.3 – As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal da PMSJ deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

6.4 – A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários ao desenvolvimento de sua atividade.

6.5 – A existência e a atuação fiscalizadora em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto do contrato, às implicações próximas e remotas perante a PMSJ ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual em causa não implica em corresponsabilidade da PMSJ ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a PMSJ dos prejuízos apurados e imputados por falhas em suas atividades.

Leon Coimbra de Freitas Real Souza
Secretário Municipal de Obras
Mat. 4281/1

Alex Sanders Ferreira da Silva
Subsecretário Municipal de Transporte
Mat. 2993/9

O Borrachão Comércio De Artefatos De Borracha Ltda-Me
Empresa

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 101/2020
PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 36/2020 – FMS**

No dia 30 de setembro de 2020, na Prefeitura Municipal de Silva Jardim, registram-se os preços da empresa **POINT 2019 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, com sede na Rua Pastor Luis Laurentino da Silva, nº 1550, Extensão Sta Ely – Casimiro de Abreu/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.345.667/0001-85, neste ato representada pelo **Sr. Fabiano Cordeiro Araújo**, portador do RG nº 113375372, órgão expedidor IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 074.761.207-28, para eventual aquisição de material de consumo (Fraldas descartáveis e outros) – pelo Menor Preço Unitário, decorrente do Pregão, na forma Presencial nº 36/2020 para Sistema de Registro de Preços. O prazo de vigência do Registro de preços será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura desta ata. As especificações, obrigações, assim como os termos da Proposta Comercial – Anexo I e Termo de Referência Anexo II, integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição. O presente compromisso tem seu fundamento e finalidade na consecução do objeto descrito acima, constante do **processo administrativo Nº 4760/2020 – FMS**, regendo-se o mesmo pelas normas da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como do Decreto nº 1571 de 12 de setembro de 2013, Decreto 1146 de 15 de maio de 2009, Decreto 1326 de 1 de julho de 2011, Decreto nº 1.338 de 18 de agosto de 2011, Decreto nº 1727 de 16 de março de 2015, Decreto nº 1807 de 28 de março de 2016, aplicando-se subsidiariamente, as normas da Lei nº 8666/93 e pelo Capítulo V, Seção Única, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei complementar 68 de 23 de dezembro de 2009 observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
8	Absorvente geriátrico com gel para incontinência urinária, com canais de distribuição e antialérgico – pacote com 20 unidades.	PCT	3000	Confort	7,78	23.340,00
					TOTAL	R\$ 23.340,00

1 – PRAZO DE FORNECIMENTO

1.1 – O prazo de fornecimento será de até 05 (cinco) dias após a emissão da nota de empenho ou assinatura do contrato.

2 – LOCAL/FORMA DE ENTREGA

2.1 – Local/prazo de entrega: Almoxarifado da SEMSA – Rua Luiz Gomes, 462 em cima do Banco do Brasil. Horário de entrega: das 10:00h às 16:00h.

6 – FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

6.1 – O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente deste edital caberão o FMS, através dos servidores a serem designados, que determinarão o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, ao seu substituto.

6.2 – Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no **processo administrativo nº 4760/2020 – o FMS** e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o FMS ou modificação da contratação.

6.3 – As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do FMS deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

6.4 – A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários ao desenvolvimento de sua atividade.

6.5 – A existência e a atuação fiscalizadora em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto do contrato, às implicações próximas e remotas perante o FMS ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual em causa não implica em corresponsabilidade do FMS ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato o FMS dos prejuízos apurados e imputados por falhas em suas atividades.

Josiane da Ferreira da Silva do Espírito Santo
SEMSA/FMS

MAT. 2877/0

Gestora

POINT 2019 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
Empresa

SEÇÃO III - DECRETOS



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Gabinete do Prefeito

Praça Amaral Peixoto nº 46 - centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Tele-Fax.: (022) 2668-1118

CNPJ 28.741.098/0001-57

Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: pmsj@silvajardim.rj.gov.br

DECRETO Nº 2219 / 2020

DE 07 DE OUTUBRO DE 2020.

**DECLARA LUTO OFICIAL, EM VIRTU-
DE DO FALECIMENTO DE MUNÍCIPE
DESTA CIDADE.**

O Prefeito Municipal de Silva Jardim, no uso das
atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º – Fica decretado luto oficial, por 3 (três) dias, a
partir da data de hoje, pelo falecimento do Sr. **WILSON MARQUES DA CRUZ**, mu-
nícipe desta cidade.

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua
assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 07 de Outubro de 2020.

JAIME FIGUEIREDO LIMA
PREFEITO EM EXERCÍCIO

SEÇÃO IV - DIVERSOS



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB
Rua Borges Alfradique, nº 60 – Centro – Silva Jardim –
CEP. 28.820.000
Tel.:(22) 26681435 -CNPJ. 28.741.098/0001-57

TERMO DE INÍCIO DA OBRA

Pelo presente fica determinada está data o início da obra de Reforma de Unidade Básica de Saúde – UBS (Família Centro) – Centro, deste Município, conforme Contrato nº 2020.09.30.001 e Processo Administrativo nº 11537/2018, contratada empresa **E B TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO 2010 LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.365.718/0001-35 com sede na Rua Dezoito, s/nº, Quadra 03, Lote 19, Fundos, Extensão Serramar – Rio das Ostras/RJ. Com prazo previsto para 03 (três) meses.

Sendo nomeado o engenheiro *Pablo Gomes Esteves Dias - CREA – RJ 2015100195*, para exercer fiscalização sobre a referida obra.

Quaisquer atrasos ou impedimentos, assim como outras alterações no decorrer dos serviços, deverão ser comunicados imediatamente à Contratante, bem como a Secretaria Municipal de Obras através do Fiscal que ora recebeu esta delegação, sendo assim fica a empresa ciente que devera inicia os serviços na data 13/10/2020.

Silva Jardim, 08 de Outubro 2020.

Leon Coimbra de Freitas Real Souza
Secretário Municipal de Obras
Matr.:4281-1

PABLO GOMES ESTEVES
Engenheiro Civil
CREA – RJ 2015100195

DE ACORDO: _____

Contratada:
**E B TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO
2010 LTDA-ME**



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE
Praça Amaral Peixoto, 46 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000
Tel.: (22) 2668-1118
CNPJ 28.741.098/0001-57
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail: semtransj@outlook.com

DECISÃO ADMINISTRATIVA

AO CONTRATANTE

Sr. Sérgio Nunes Correia

RELATÓRIO

A Subsecretaria Municipal de Transporte intimou ao Contratado **Sr. Sérgio Nunes Correia**, para que quitasse a dívida com o Município, dando forma de acerto, como parcelamentos, o mesmo descumpriu a CLAUSULA SEGUNDA, Item 2.6, do Contrato nº 85/2016.

Na Cláusula Sexta – das Penalidades, no item 6.1, diz: "O não cumprimento de quaisquer das obrigações aqui assumidas sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas no art. 86, 87 da Lei nº 866/93...", cito ainda a Cláusula Decima – Cobrança Judicial, item 10.1, do contrato, segue cópia do mesmo.

Tendo os expostos acima do Contrato nº 85/2016, informo que foi apresentado um saldo credor R\$ 54.020,30, através do ofício 333/2018, logo a pós o senhor, nos informou que não poderia repassar o valor a Contratante, por motivos financeiros, onde foi acordado no parcelamento do valor em 5 cheques de R\$ 10.877,04 cada, foi realizado o depósito integral do primeiro cheque, o segundo ficou faltando R\$ 77,04, os outros retornaram com falta de saldo na conta bancária.

O Contratante ate a presente data não quitou a dívida com este Município, descumprindo com as cláusulas do contrato.

A fim de compor um arranjo completo sobre o episódio, mostra-se oportuno fixar que o Contratante, teve o tempo da sua defesa, a qual apresentou três forma de sanar a dívida, no dia 15/10/2019, pelo processo 9814/19, informo ainda que, este foi o ultimo contato com o contratante, portanto manteve a posição de ilegalidade, obtendo assim quebra contratual.

Diante de todos os fatos e fundamentos, temos por certo que
HOUVE ILÍCITO ADMINISTRATIVO DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE
Praça Amaral Peixoto, 46 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000
Tel.: (22) 2668-1118
CNPJ 28.741.098/0001-57
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail: semtransj@outlook.com

CONTRATUAL NA FORMA E NOS FUNDAMENTOS, NOS ART. 86, 87 DA LEI nº 866/93, COM A VIOLAÇÃO AO ART. 7º DA LF 10520/2002, DO EDITAL E SEUS ANEXOS E DO PRINCÍPIO DA BOA-FÉ CONTRATUAL, sendo certo que temos a decidir o seguinte:

- a) O fato poderá ser levado ao âmbito judicial, Ministério Público e Delegacia de Polícia, por configurar em tese a figura típica prevista no Art, 171, § 2º inc. VI do código Penal.
- b) Fica estimado o prazo máximo de 3 (três) dias para cumprimento da quitação da dívida com estes município.

Atenciosamente,

Silva Jardim, 05 de maio de 2020.



Alex Sanders F. Da Silva
Subsecretário Municipal de Transporte
Matrícula 2993-9



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE
Praça Amaral Peixoto, 46 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000
Tel.: (22) 2668-1118
CNPJ 28.741.098/0001-57
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail: semtransj@outlook.com

TERMO DE PENALIDADE AO CONTRATADO

Da: Subsecretaria Municipal de Transporte de Silva Jardim

Para: Sr. Sérgio Nunes Correia (Contratado)

Ref.: Processo nº 6029/2016 e Contrato nº 85/2016

Tendo em vista a Decisão Administrativa (anexo), no qual determina sanar a dívida com o município, a qual até o momento não foi realizada, tendo a Lei Federal 8.666/93, Art. 87, apresentamos o texto abaixo:

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:


- I- advertência;
- II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Tendo o exposto acima, segue os termos de penalidades abaixo ao contratado:

1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de 2 (dois) anos;
2. Multa de 30 % (trinta por cento), do valor arrecadado com o leilão, conforme Termo de Referência do Processo nº 6029/2016, como previsto no capítulo IV, seção II e II da Lei nº 8.666/93.

Atenciosamente,

Silva Jardim, 07 de outubro de 2020.


Alex Sanders F. Da Silva
Subsecretário Municipal de Transporte
Matrícula 2993-9